

1994 10 1 2000 10 1

CAMILA SOARES MAGNONI

DE GRUYTER 477 Ad (2008)

CEP 870028
Chad MARRAS
CPI 100-100-104



PAGUE COM PIX

841796.35

REF: MÊS: ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	20/08/2024	R\$ 235,26



(1) I hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, Washington, D.C.

CLINICAL PATIENTS		No. CHS 5 A1		Lactate			
				Time	Time	Time	Time
APR 24	254	32		20:00	20:00	20:00	20:00
MAY 24	223	30					
JUN 24	231	30					
MAY 24	190	20					
FEB 24	243	30					
JAN 24	181	31					
DEC 23	140	30					

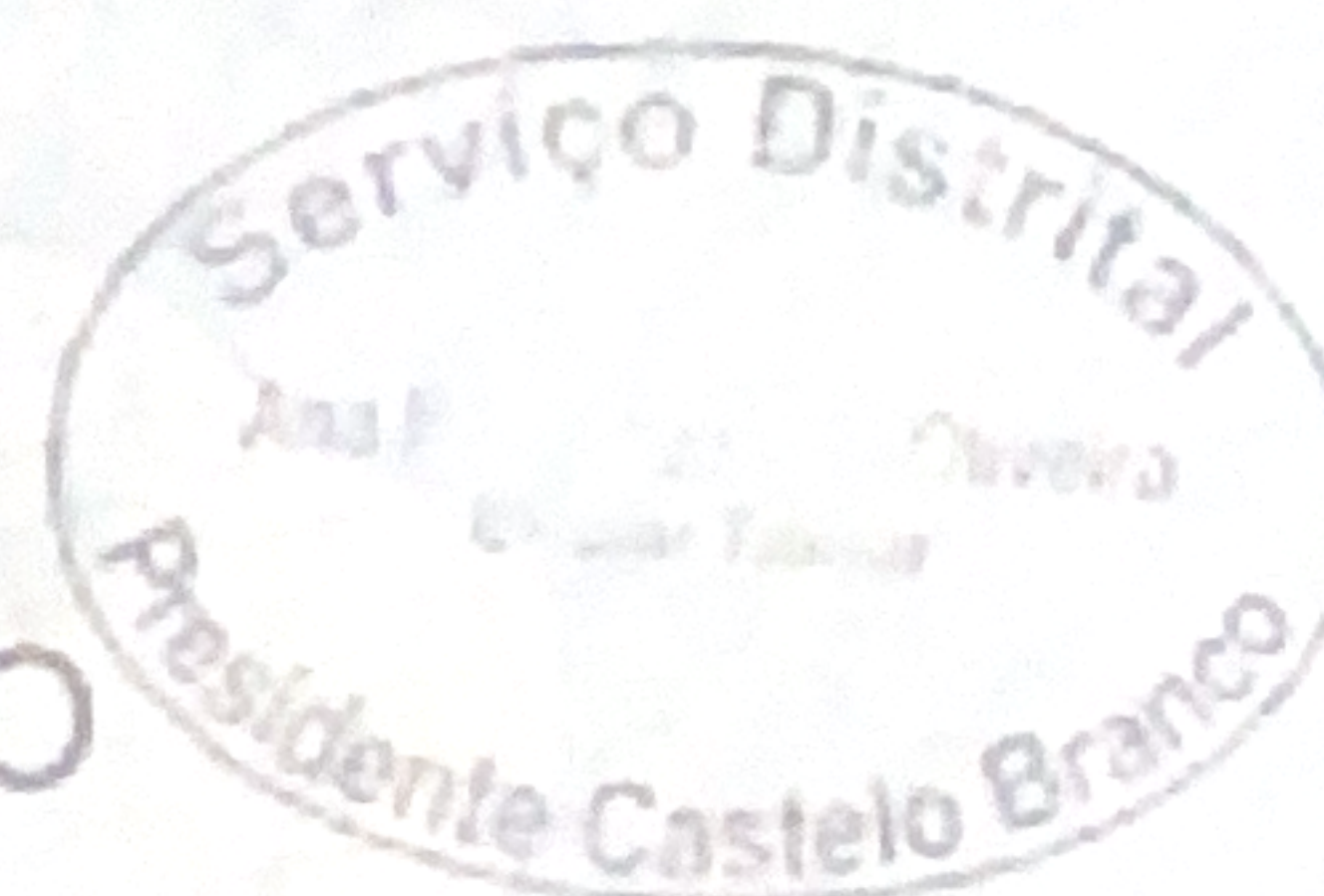
STATION 1400 1400 1400 1400 1400 1400 1400 1400

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRCI.mblUev.3VzJO-2XXaC

.F836q

https://selo.funarpem.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISCERTIDÃO DE CASAMENTO
com AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO

NOMES

MATHEUS CRISPIN DA SILVA

CPF
094.570.509-32

CAMILA SOARES MAGNONI

CPF
087.939.969-42

MATRICULA

081588 01 55 2019 2 00013 172 0001690 86

NOME S COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES

MATHEUS CRISPIN DA SILVA, CPF/MF nº 094.570.509-32, nacionalidade brasileiro, profissão entregador, natural de São Paulo-SP, nascido no dia 26 de julho de 1996 filho de ADEMIR CRISPIN DA SILVA e SIMONE DA SILVA

CAMILA SOARES MAGNONI, CPF/MF nº 087.939.969-42, nacionalidade brasileira, profissão agente de pedágio, natural de Presidente Castelo Branco-PR, nascida no dia 17 de fevereiro de 1992, filha de EDSON MAGNONI e MARLI SOARES MAGNONI

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Treze de julho de dois mil e dezenove.

DIA
13MES
07ANO
2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (OBTENDO POR VER ALTERAÇÃO)

Não consta alteração de nome

AVERBAÇÕES, ANOTAÇÕES A RESPEITO

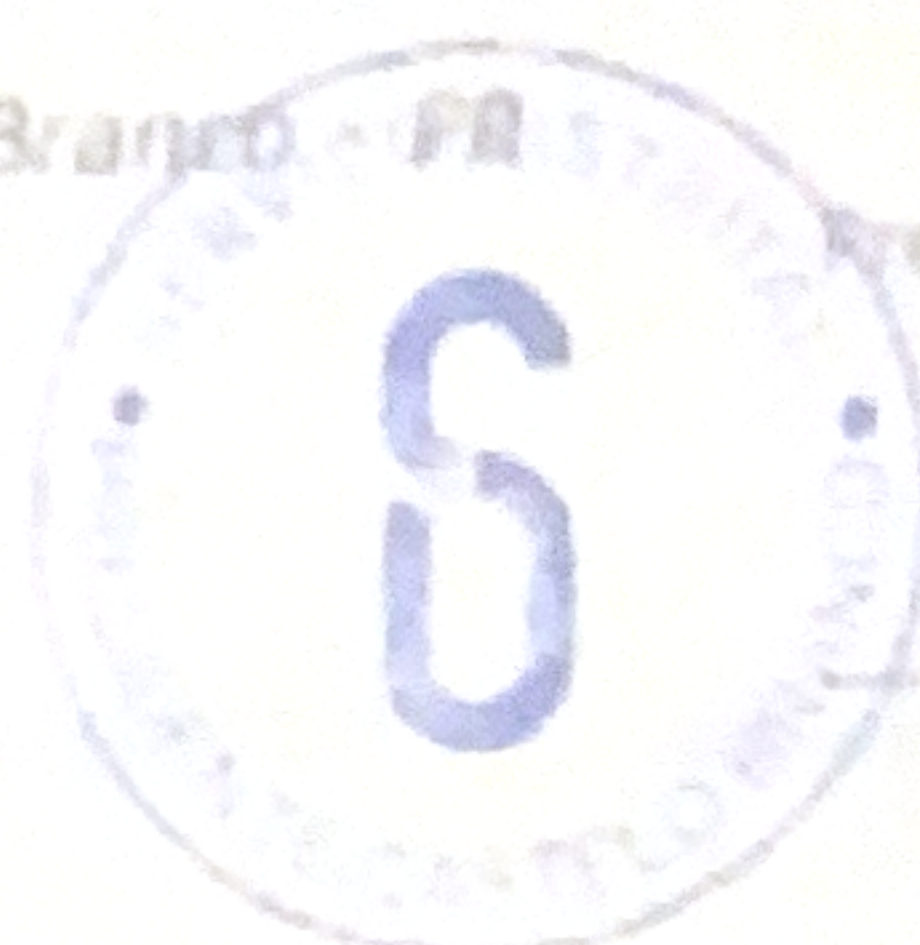
AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO: Os contraentes divorciaram-se por mandado expedido pelo Dr. SÉRGIO DECKER MM. Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Família do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, extraído dos Autos nº. 0002296-73.2021.8.16.0119 averbo o DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO do casal MATHEUS CRISPIN DA SILVA e CAMILA SOARES MAGNONI, conforme sentença datada de 17/11/2021 e transitada em julgado em 17/11/2021. Tudo conforme o referido que arguiu. Dou fé. Presidente Castelo Branco, 30 de outubro de 2023. Ana Karoline de Santana Oliveira - Oficial Selo digital SFRCI.GJtr.Cczd5-zV3a9 F836q

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Serviço Distrital de Presidente Castelo Branco - PR
Oficial Registradora

Ana Karoline de Santana Oliveira
Avenida Juho Faccin, 260, Centro
Presidente Castelo Branco - Paraná
Fone: (44) 3250-1762



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Presidente Castelo Branco, 30 de outubro de 2023.

Ana Karoline de Santana Oliveira
Oficial

FUNARPEN BC 02568991 BRP

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: CAMILA SOARES MAGNONI

Imóvel: Rua Pioneiro Antonio Barela, nº77, Jardim Progresso III EM Presidente Castelo Branco/PR

Anuente: EDSON MAGNONI, brasileiro, divorciado, lavrador, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 5.617.896-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.253.419-05, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Antonio Barela, nº77, Jardim Progresso III em Presidente Castelo Branco/PR, CEP – 87180-000;

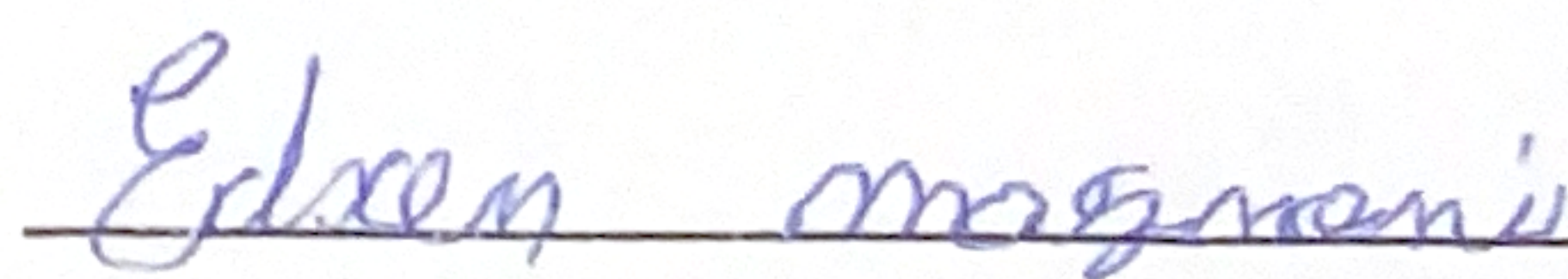
O **ANUENTE** declara que é pai da ocupante e, apesar do iptu estar em seu nome quem possui a posse do imóvel é sua filha, sendo assim o mesmo não tem interesse nos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação dos mesmos seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Presidente Castelo Branco, 08 de novembro de 2024



ANUENTE